



DECRETO Nº 1702

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal CAXINGUELÊ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-075005/2015 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal CAXINGUELÊ, doravante denominada RPPNM CAXINGUELÊ.

§1º A RPPNM CAXINGUELÊ localiza-se à rua José Risetto, nº 128, bairro Santa Felicidade, no imóvel de Indicação Fiscal 37.021.135. A área da RPPNM é de 20.271,16m², conforme consta no Memorial Descritivo e na matrícula Nº 98.529, ambos anexos ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Lote de forma irregular que tem a descrição com início no vértice 0=PP, segue com o azimute de 344°11'28" e distância de 25,00m, confrontando com a rua José Risetto (N728A), até o vértice 1; daí segue com o azimute de 81°39'02" e distância de 111,99m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 117.000, até o vértice 2; daí segue com o azimute de 351°29'39" e distância de 33,94m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 117.000, até o vértice 3; daí segue com o azimute de 77°40'13" e distância de 33,85m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 080.000 e o lote Indicação Fiscal 37 021 014.000, até o vértice 4; daí segue com o azimute de 68°30'06" e distância de 44,07m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 015.000 e o lote Indicação Fiscal 37 021 016.000, até o vértice 5; daí segue com o azimute de 99°13'17" e distância de 23,51m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 017.000, até o vértice 6; daí segue com o azimute de 126°28'17" e distância de 35,73m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 018.000, até o vértice 7; daí segue com o azimute de 73°25'39" e distância de 18,57m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 128.000, até o vértice 8; daí segue com o azimute de 76°25'39" e distância de 13,63m confrontando com o lote de Indicação Fiscal 37 021 112.000, até o vértice 9; daí segue com o azimute de 69°15'13" e distância de 23,64m confrontando com o lote de Indicação Fiscal 37 021 112.000, até o vértice 10; daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

segue com o azimute de 68°53'33" e distância de 15,01m confrontando com o lote de Indicação Fiscal 37 021 112.000, até o vértice 11; daí segue com o azimute de 79°47'00" e distância de 131,56m confrontando com o lote de Indicação Fiscal 37 021 112.000, até o vértice 12; daí segue na distância de 169,22m pela margem esquerda de um córrego confrontando com os lotes de Indicações Fiscais 37 001 010.000, 37 001 011.000, 37 001 012.000, 37 001 013.000 e 37 020 018.000, até o vértice 13; daí segue com o azimute de 280°23'41" e distância de 41,87m confrontando com o lote de Indicação Fiscal 37 021 133.000, até o vértice 14; daí segue com o azimute de 262°40'55" e distância de 276,46 m, confrontando com o lote Indicação Fiscal 37 021 133.000, até o vértice 0=PP, onde teve início esta descrição, perfazendo área total de 20.271,16m². O lote pertence ao lado par da numeração predial da via pública e distante 113,65m, da Rua João Azolin (N734C). ”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM CAXINGUELÊ poderá ser permitido o uso residencial, bem como atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, com base no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.681, de 29 de outubro de 2012, podendo ser requerida a edificação de uma residência ou habitação unifamiliar e/ou estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 20% da área total do imóvel, preferencialmente em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP). Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

§1º As edificações e estruturas de apoio objeto deste artigo só poderão ser implantadas mediante Alvará de Construção, que deverá seguir os trâmites usuais na SMMA e demais secretarias, após anuência prévia da Gerência de Planejamento - MAPM-2G.

§2º Usos e intervenções não previstas na legislação pertinente devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não haja conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM CAXINGUELÊ responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de setembro de 2017.